



PROVOCAÇÕES ACERCA DO ENSINO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR¹

Provocations about religious education in the National Core in Brazil

Telma Maria Nascimento²

Resumo:

O artigo pretende levantar provocações acerca da inclusão do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), desde 2017, como área do conhecimento do Ensino Fundamental. A pesquisa é documental e bibliográfica, debruçando-se sobre as versões precedentes da BNCC, como fonte primária, e, na esteira do debate, tem-se a literatura especializada nesse tema. Em três passos: analisa-se a trajetória da BNCC; descreve-se o percurso do Ensino Religioso nesse documento; apresenta-se uma reflexão sobre a presença desse Componente Curricular na BNCC. Conclui-se que a permanência do Ensino Religioso na BNCC poderá pavimentar caminhos para abordagens pedagógicas não confessionais e isentas de proselitismos e preconceitos.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ciências das Religiões.

Abstract:

The article intends to raise provocations about the inclusion of Religious Education in the National Common Core (BNCC), since 2017, as an area of knowledge of elementary school. The research is documentary and bibliographic, looking at the previous versions of the BNCC, as the primary source, and, in the wake of the debate, there is the literature specialized in this theme. In three steps: the trajectory of the BNCC is analyzed; the path of Religious Education is described in this document; a reflection on the presence of this Curricular Component in the BNCC is presented. It is concluded that the permanence of Religious Education in the BNCC may pave the way for non-confessional pedagogical approaches and free from proselytizing and prejudice.

Keywords: Religious Education. National Common Core (BNCC). Religion Studies.

Introdução

A trajetória legislativa do Ensino Religioso no Brasil é complexa e perpassada por tensões. Os textos constitucionais brasileiros e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)³

¹ Enviado em: 11.11.2022. Aceito em: 15.08.2023.

² E-mail: telma.nascimento16@yahoo.com.br.

³ BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

apontam para o Ensino Religioso, porém, foram as Resoluções nº 2, de 1998,⁴ nº 4, de 2010,⁵ e nº 7, de 2010,⁶ da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE) que elevaram o Ensino Religioso ao *status* de área do conhecimento. Embora isso sinalize um avanço, tal empreendimento não foi suficiente para reunir plenamente os atributos que envolvem uma área de conhecimento, porque o Ensino Religioso não recebeu os mesmos encaminhamentos que as outras disciplinas, até então.

Com frequência, alguns laicista apresentaram posicionamentos contrários à educação religiosa nas escolas públicas, impondo-se em relação à presença do Ensino Religioso no currículo da rede pública de ensino nacional. Mas, o Ministério da Educação (MEC) parece não ter assumido a tarefa de orientar quanto aos procedimentos metodológico-pedagógicos do Ensino Religioso, não estabelecendo normativas específicas. Da mesma forma, o MEC não estabeleceu um diálogo com as entidades representativas, por exemplo, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), que, inclusive, elaborou propostas de parâmetros curriculares acerca da natureza do Ensino Religioso escolar, através de parcerias, produção científica e organização de eventos.⁷

A elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) se deu a partir uma série de discussões, formações e encontros estimulados para sua organização e escrita. Um dos agentes atuantes na elaboração desse documento foi o FONAPER, que pleiteou a inclusão do Ensino Religioso como área colaborativa na construção de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e formação de valores e atitudes, ou seja, pressupostos que constam na LDBEN e que passaram a constituir as competências gerais da Educação Básica no âmbito da BNCC.⁸

A primeira e na segunda versão da BNCC continha o Ensino Religioso, mas, na terceira versão, ele foi retirado. Segundo o MEC, a lei vigente determinava que a disciplina fosse optativa e que a competência para sua regulamentação estava ao encargo dos sistemas de ensino estadual e municipal. Naquele contexto, o Ensino Religioso também foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, de 2010, da Procuradoria Geral da República (PGR). Em 27 de setembro de 2017, o julgamento dessa Ação validou a improcedência do argumento acerca da interpretação da Constituição Federal de 1988 e do artigo 33 da LDBEN, a partir da nova redação com a Lei nº 9.475/97,⁹ e ao art. 11 do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé, promulgado pelo Decreto nº 7.107/2010.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998*. [Institui as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental]. Brasília: CNE; CEB, 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*. [Define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica]. Brasília: CNE; CEB, 2010a. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=educacao%20escolar%20quilombola. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. [Fixa as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental]. Brasília: CNE; CEB, 2010b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dm>. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

⁷ POZZER, Adecir. *Diversidade religiosa e Ensino Religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010, p. 29.

⁸ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: educação é a base*. Brasília: MEC, 2017, p. 7-10.

⁹ BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. [Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394]. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

Dessa forma, o artigo quer provocar um debate, analisando se a inserção do Ensino Religioso na BNCC gera mudanças significativas para a compreensão dessa disciplina. Na esteira desse debate, perscruta-se acerca da fundamentação política e o Plano Nacional de Educação (PNE), que adverte sobre o Pacto Interfederativo,¹⁰ responsabilizando os entes federados em relação à construção desse documento. Com isso, as análises são realizadas, dialogando acerca das políticas de sustentação do Ensino Religioso na BNCC, bem como os desafios para o estabelecimento desse Componente Curricular na educação pública brasileira, enfatizando os direitos de aprendizagem dos sujeitos envolvidos.

Breve Esboço sobre Questões Históricas e Políticas em Torno da BNCC

A longa trajetória da BNCC envolveu a participação de especialistas, pesquisadores e pesquisadoras e pessoas interessadas no processo de construção desse documento. Na base de sua construção, pode-se considerar a Constituição Federal de 1988, a LDBEN e o PNE, que já sinalizavam para a necessidade de organização de uma base comum para a rede de ensino público no Brasil.

O texto constitucional assegura a educação como um direito social e preconiza que o Brasil constitui um Estado de direito e democrático. Clarice Duarte argumenta que a Constituição brasileira acolheu os princípios democráticos de um Estado social e democrático de direito, o que impõe exigências acerca da concretização do respeito aos direitos individuais e a realização dos direitos sociais.¹¹ A lógica desses princípios procura regular as desigualdades sociais de classe, objetivando uma aproximação entre os grupos marginalizados. Nesse sentido, a obrigatoriedade da educação se torna uma marca aliada aos mecanismos jurídicos, de modo que emerge como um direito amparado pelas políticas públicas para conduzir a vida das pessoas.

A Constituição vigente estabelece as competências da União, dos Estados e dos Municípios, informando que a organização dos sistemas de ensino deve ocorrer em regime de colaboração. Uma dessas ações, o PNE, foi aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabelecendo a coordenação da proposta de “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”¹², que, mais tarde, passariam a configurar a BNCC. Com efeito, a legislação brasileira destaca a educação como um poderoso mecanismo para a afirmação da cidadania.¹³ Nesse sentido, a concretização das políticas públicas pode garantir o equilíbrio e a equidade dos direitos. Por isso, neste artigo, a BNCC é considerada como a materialização de uma política pública pautada na LDBEN e no PNE.

A constituição da BNCC se deu a partir da elaboração de um Plano de Ação ancorado na legislação brasileira. A partir de 2015, o MEC orientou a proposta da BNCC de modo colaborativo e democrático, envolvendo os seguintes órgãos: Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), Conselho de Educação – federal, estaduais e municipais –, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Organizações não Governamentais (ONGs),

¹⁰ Esse pacto foi criado no intuito de garantir o sistema de colaboração entre a União, Estados e Municípios para o estabelecimento do patamar de aprendizagem e desenvolvimento que todas as pessoas têm direito.

¹¹ DUARTE, Clarice S. Educação como um direito fundamental de natureza social. *Revista Educ. Soc.*, Campinas, v. 28, n. 100, 2007, p. 693-694.

¹² BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. [Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências]. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 25 de Ago. 2022.

¹³ BARUFFI, Helder. Direitos humanos e educação: uma aproximação necessária. *Revista Jurídica Unigran*. Dourados, v. 8, n. 15, 2006, p. 28.

especialistas nas áreas envolvidas e alguns representantes da sociedade civil do país. Entretanto, nesse trajeto, algumas barreiras surgiram, das quais interessam para este artigo aquelas relacionadas ao Ensino Religioso.

A homologação da BNCC aconteceu em 20 de dezembro de 2017, envolvendo, como já dito, a participação de muitos/as pesquisadores/as e especialistas e setores da educação pública e privada. Mesmo assim, o documento foi alvo de críticas. Sua homologação disparou o processo de construção de currículos nos Estados e nos Municípios no panorama nacional, no intuito de preencher certos critérios: regime de colaboração e uma participação efetiva dos/as educadores/as. Nesse contexto, o MEC disponibilizou vários documentos para orientação e um programa de apoio para implementação da BNCC.¹⁴

O Ensino Religioso nas Diferentes Versões da BNCC

O FONAPER foi um agente muito relevante no processo de elaboração da BNCC, esforçando-se para orientar o MEC quanto à importância do Ensino Religioso nesse documento. Em conjunto com os esforços internos dos Conselheiros do CNE, essas ações beneficiaram a inclusão da temática no âmbito da BNCC. O FONAPER contribuiu na organização de congressos e seminários nacionais, que trataram o Ensino Religioso como uma área do conhecimento e dos direitos à aprendizagem. Além disso, defendeu o Ensino Religioso numa ótica não confessional, bem como participou de audiências públicas e na elaboração da BNCC, além de nutrir, pelo conteúdo da LDBEN, do PNE e do Pacto Interfederativo, a necessidade de garantir a presença do Ensino Religioso na Educação Básica. Claro que esse processo foi perpassado por tensões, que envolviam perspectivas laicistas e religiosas.

Luiz Antônio Cunha manifestou uma posição antagônica acerca da presença do Ensino Religioso na educação pública brasileira.¹⁵ Para ele, a entronização do Ensino Religioso na BNCC não era compatível com a concepção laica fundamentada na legislação que rege a educação nacional. Esse autor levantou muitas críticas aos órgãos responsáveis por esse empreendimento, ressaltando que os interesses subjacentes eram pessoais e políticos.¹⁶ Além disso, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.439, da PGR, questionou o modelo de Ensino Religioso ofertado nas escolas públicas brasileiras, mas, ela foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que argumentou que o Ensino Religioso confessional não anula a laicidade do Estado. Por isso, é importante avançar numa análise acerca do percurso do Ensino Religioso na BNCC, desde sua primeira versão, na tentativa de, no mínimo, oferecer um breve panorama sobre as nuances entorno desse processo.

Elcio Cecchetti informa que o Ensino Religioso adquiriu certa visibilidade quando a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) notou a relevância da diversidade religiosa. Isso teria impulsionado o convite para que especialistas do campo do Ensino

¹⁴ Para mais informações acerca do Programa de Apoio para implementação da BNCC, consulte: BRASIL. Ministério da Educação. *Programa de apoio à implementação da BNCC – ProBNCC*. Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-aco-es/programa-de-apoio-a-implementacao-da-base-nacional-comum-curricular-probncc>. Acesso em: 25 de Ago. 2022.

¹⁵ CUNHA, Luiz A. Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, 2016, p. 269.

¹⁶ CUNHA, 2016, p. 270.

Religioso assessorassem o MEC no processo de elaboração da BNCC.¹⁷ A primeira versão da BNCC, por conseguinte, incluiu o Ensino Religioso numa perspectiva de um resgate de elementos teórico-práticos no decorrer da história da disciplina. Nessa versão, o Ensino Religioso não confessional pretendia oportunizar acesso aos saberes e conhecimentos gestados nas diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas, numa ótica não proselitista.¹⁸

Em síntese, a primeira versão da BNCC estava estruturada por eixos específicos. O primeiro eixo, *O Ser Humano*, incluía as corporeidades, alteridades, identidades; *a imanência-transcendência*, abarcando valores e fronteiras éticas, direitos humanos, dignidade. O segundo, *Conhecimentos Religiosos*, envolvia mitos, ritos, símbolos, ideias de divindades, crenças, textos sagrados orais e escritos, filosofias de vida, ideologias e doutrinas religiosas. O último eixo, *Práticas Religiosas e Não Religiosas*, considerava as manifestações do fenômeno religioso nos diferentes espaços, territórios sagrados e as territorialidades, experiências religiosas e não religiosas, lideranças religiosas e não religiosas, o *ethos*, espiritualidades, diversidades, política e economia.¹⁹ Esses eixos permitem afirmar que o Ensino Religioso foi tratado numa visão ampla, através de propostas de conteúdos não proselitistas e não confessionais, tendo na esteira das propostas o respeito pela diversidade religiosa.

Na segunda versão da BNCC, o Ensino Religioso migrou das Ciências Humanas para uma área isolada, com acentuações acerca da compreensão de que a convivência entre as diferentes culturas e crenças sempre representaram um grande desafio.²⁰ Ou seja, essa versão articulou o Ensino Religioso com as demais disciplinas, e o conhecimento de base religiosa, gestado no interior das culturas e das tradições religiosas, tornou-se seu objeto de estudo privilegiado. Passou-se, desse modo, a admitir as matrizes culturais indígenas, africana, afro-brasileira, judaico, cristã, espírita, islâmica, japonesa, chinesa, semita, movimentos místicos, esotéricos, sincréticos, além de incluir conhecimentos não religiosos, tais como: agnosticismo, ateísmo, ceticismo e materialismo.

Nessa versão, o Ensino Religioso foi sistematizado em três perspectivas: *identidades e diferenças*, que aborda o aspecto subjetivo e singular dos seres humanos através do estudo da corporeidade, alteridade, dignidade, imanência, religiosidade, transcendência, subjetividade, relações interculturais, territorialidade e bem viver; *conhecimentos dos fenômenos religiosos/não religiosos*, que contempla os elementos que estruturam as culturas e as tradições religiosas, incluindo os mitos, ritos, símbolos, ideias de divindades e crenças, textos sagrados orais e escritos, doutrinas, literaturas, valores e princípios religiosos, convicções, filosofias e perspectivas de vida; *ideias e práticas religiosas/não religiosas*, que envolve as experiências e as manifestações religiosas nos territórios e espaços, ao lado das práticas celebrativas, simbólicas, rituais, artísticas, espirituais, atuação de lideranças religiosas, bem como as instituições religiosas e o modo elas se relacionam com a cultura, a política, a economia, a saúde, a ciência, as tecnologias, o meio ambiente, as questões de gênero, entre outras.

¹⁷ CECCHETTI, Elcio. Ensino Religioso: contextos e perspectivas atuais. *Horizonte*. Belo Horizonte, Vol. 18, n. 55, 2020, p. 11.

¹⁸ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*: 1ª versão. Brasília: MEC, 2015. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 22 de Ago. 2022.

¹⁹ BRASIL, 2015, p. 5-34.

²⁰ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*: 2ª versão. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 22 de Ago. 2022.

Na etapa do 1º ao 5º Ano, essa versão preconiza que o Ensino Religioso também assume a participação no desenvolvimento de processos de letramento e alfabetização, ou seja, aprimorando as leituras da realidade e contribuindo com a formação humana. Nos anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso assume a tarefa de fortalecer a autonomia e a responsabilidade dos/as estudantes, com uma proposta de diálogo com o diferente, localizando-se como participante no processo de humanização, promoção dos direitos humanos e da vida, no intuito de alargar os sentidos religiosos e refletir sobre seus impactos na vida das pessoas e na sociedade.²¹

O processo de composição da BNCC ocorreu em um momento de turbulências no âmbito político brasileiro. O *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff desembocou em mudanças de vários ministros e cargos políticos do campo da educação, afetando a composição desse documento. Foi quando o MEC decidiu excluir o Ensino Religioso da BNCC, alegando conflito com o Art. 2º, da Lei 9.475/97, como já mencionado. Na ocasião, ao lado das intensas mobilizações nacionais para que o MEC reconsiderasse essa decisão, o FONAPER desenvolveu um *site* com uma petição para manutenção do Ensino Religioso. O documento apresentava elementos do percurso histórico do Ensino Religioso na educação brasileira, defendendo a relevância de sua presença na BNCC, enquanto um elemento indispensável para a formação humana.

Além disso, o FONAPER reuniu os Conselhos de Ensino Religioso, as Secretarias da Diversidade Religiosa, igrejas, associações, instituições públicas e privadas e instituições de ensino superior, através de carta ou notas públicas. Da mesma forma, o FONAPER participou de audiências públicas, na tentativa de convencer os membros do MEC em relação aos propósitos do Ensino Religioso. Em dezembro de 2017, véspera da aprovação da BNCC, a fundamentação legal, bem como os objetivos do Ensino Religioso, foi explicitada, além do seu objeto de conhecimento, que foi refletido no interior das Ciências Humanas e Sociais assim como no âmbito das Ciências das Religiões para subsidiar os cursos de graduação e formação continuada nessa área do conhecimento.

Essas ações foram preponderantes para a reinserção do Ensino Religioso na BNCC como área de formação. Entretanto, esse retorno aconteceu sob muita pressão e a partir de lutas intensas, pois, a despeito de a BNCC preconizar uma matriz não confessional para o Ensino Religioso, o STF divulgou um parecer favorável em relação à inserção de uma vertente confessional. A Portaria nº 1.570/2017, após a publicação do Acórdão do STF no julgamento da ADI 4.439, assevera que o MEC poderia requisitar ao CNE uma reavaliação das disposições para o Ensino Religioso, porém, a área continua na BNCC da seguinte forma:

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.²²

Ou seja, o diálogo e a pesquisa despontam como princípios mediadores, pressupondo a problematização dos conteúdos do Ensino Religioso. Além disso, a interculturalidade e a ética da alteridade sobressaem como fundamentos teóricos e pedagógicos, pois são elementos que ajudam na reflexão acerca das memórias, histórias e corolários para a compreensão das tradições religiosas e filosóficas de vida.

²¹ BRASIL, 2016, p. 21-33.

²² BRASIL, 2017, p. 434.

A BNCC preconiza seis competências específicas relacionadas à área do Ensino Religioso e aplicadas ao Ensino Fundamental. Tais competências específicas sinalizam para uma concepção altruísta, visando a coletividade, ao respeito à tolerância e a convivência democrática entre as pessoas com ideias e crenças distintas. Configura-se, dessa forma, as unidades temáticas do Ensino Religioso na BNCC: *Identidades e Alteridades, Manifestações Religiosas e Crenças Religiosas e Filosofias de Vida*. Dessas unidades temáticas, derivam os objetos de conhecimento e as habilidades que devem ser articuladas através das questões que se inserem no domínio ético da vida, individualidade, coletividade e da espiritualidade.

Provocações Acerca da Presença do Ensino Religioso na BNCC

Embora presente na BNCC, o Ensino Religioso continua envolvido em disputas políticas. Cabe destacar que, em sua trajetória, alguns problemas emergiram e acabaram dificultando sua presença nas escolas públicas nacionais, que envolveram: os sistemas de ensino e as secretarias de educação; a ausência de diretrizes nacionais; a metodologia do Ensino Religioso, marcada pelo desconhecimento de seus objetivos e conteúdo; a formação inicial e continuada pouco abordada pelo MEC; as noções de Estado laico pouco compreendida; e os modelos do Ensino Religioso na escola pública após o julgamento do STF.

Com isso, é possível levantar algumas provocações que podem ser encaradas de igual modo como desafios para a reflexão acerca do Ensino Religioso na BNCC. No que toca os sistemas de ensino, propõe-se a elaboração dos currículos da rede estadual com base na BNCC, numa espécie de parceria com os Municípios, incluindo o Ensino Religioso. Quanto à ausência de diretrizes nacionais do Ensino Religioso, não há o que ser dito, pois esse desafio já foi superado. Contudo, é possível aferir seu pleno alcance? Em relação à metodologia aplicada, não seria inútil esclarecer que a BNCC preconiza que a metodologia do Ensino Religioso é a pesquisa e o diálogo, “como princípios norteadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas”²³.

Acerca da formação docente inicial e continuada, talvez, esse seja um dos maiores desafios para a área do Ensino Religioso na atualidade. Recomenda-se a licenciatura em Ciências das Religiões, pois, trata-se de um campo que reúne apontamentos para a formação na área e que tem na base de seu desenvolvimento os pressupostos da LDBEN, incluindo a revisão do Art. 33, através da Lei nº 9.475/97.²⁴ A controvérsia e a complexidade também se estabelecem em relação à compreensão do Estado laico e o modelo vigente do Ensino Religioso escolar no Brasil, sobretudo após o julgamento do STF. Mas, é importante ressignificar esses sentidos, porque a religiosidade é um elemento que perpassa a sociedade brasileira. Por isso, faz-se necessário aprender a viver com o diferente, no contexto de um Estado democrático laico, o que exige respeito às formas de ser das pessoas. A decisão do STF em relação ao modelo do Ensino Religioso confessional pode ser compreendida como um problema, pois, se a legislação brasileira ressalta o diálogo, o respeito ao diferente, a diversidade religiosa e o não proselitismo, tem-se tais pressupostos incluídos. Ou seja, mesmo com certos limites, o Ensino Religioso apresenta traços de um ensino confessional.

²³ BRASIL, 2017, p. 434.

²⁴ PIEPER, Frederico; RODRIGUES, Elisa. Licenciatura em Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; BRANDEMBURG, Laude E.; KLEIN, Remí. (Org.). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 25-28.

No que tange à efetivação da BNCC, seu texto assevera a respeito da execução de quatro necessidades, são elas: Política Nacional de Formação de professores/as; Política Nacional de Materiais e Tecnologias; Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e Infraestrutura Escolar. Esta última não será abordada neste artigo, apesar de ser muito importante, será alvo de futuros artigos. Sobre a formação de professores/as, sugere-se o oferecimento de conhecimento teórico-metodológico acerca do fenômeno religioso, para que o exercício da docência aconteça numa perspectiva laica.

Relativo à Política Nacional de Materiais e Tecnologias, ressalta-se a importância da produção de material para o Ensino Religioso. Vale destacar que, até o momento, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) ainda não apresentou um livro voltado para o Ensino Religioso escolar no Brasil. Além disso, a LDBEN nº 9.394/96, que avalia a Educação Básica no país, apresenta amparo legal quando reitera, em seu Art. 9º, a avaliação do rendimento escolar no intuito de definir as propriedades e a melhoria da qualidade do ensino. Mas, os aspectos específicos que envolvem o Ensino Religioso ainda não podem ser mensurados de forma objetiva, pois, por ser uma disciplina de matrícula facultativa, sua avaliação não implica em retenção e/ou aprovação, podendo compor orientações para aprendizagem, mesmo que fora dos aspectos classificatórios. Vale destacar ainda os direitos de aprendizagem, que, segundo a BNCC:

[...] é um documento normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).²⁵

Com base nisso, ressalta-se que o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos/as estudantes são assegurados na legislação que instituiu o PNE, desde 2014. Os direitos de aprendizagem do Ensino Religioso procuram esclarecer a valorização dos saberes dos/as estudantes. Dessa forma, como sugere Holanda, o ensino busca “articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, contribuindo para a construção das identidades dos mesmos”.²⁶

Segundo Josiane Simoni e Adecir Pozzer, no Ensino Religioso, o sujeito estuda saberes, conhecimentos e experiências relacionadas ao fenômeno religioso, o que contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, promovendo exercícios de diálogo e de escuta, além de questionar e de reconhecer a pluralidade cultural. Ou seja, o Ensino Religioso promove a valorização de culturas distintas com base na diversidade cultural e no atendimento aos direitos humanos essenciais.²⁷ Com efeito, a perspectiva dos direitos de aprendizagem se relaciona às perspectivas de

²⁵ BRASIL, 2017, p. 7.

²⁶ HOLANDA, Ângela M. R. Ensino Religioso e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria J. T. (Org.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015, p. 287.

²⁷ SIMONI, Josiane C.; POZZER, Adecir. Ensino Religioso e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos anos finais do Ensino Fundamental. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria J. T. (Org.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015, p. 305.

qualidade e do bem viver, pressupondo aprendizagens significativas que podem aflorar resultados interessantes para a vida em sociedade.

Considerações Finais

Levantar provocações acerca da inclusão do Ensino Religioso na BNCC não é uma tarefa simples, pois, até o ano de 2017, esse Componente Curricular não tinha uma diretriz curricular oficial estabelecida. Além disso, o contexto de sua implementação é perpassado por resistências e tensões ancoradas em questões religiosas e políticas. Isso mostra que há uma luta pelo reconhecimento, que sugere certa constância em vencer as barreiras do proselitismo e os pressupostos dos laicistas, preponderantemente antirreligiosos.

Procurou-se defender nestas linhas que os/as professores/as precisam participar do planejamento da oferta do Ensino Religioso, de modo que seja reconhecida a diversidade dos/as estudantes, a adesão de diferentes expressões religiosas, numa interação constante com a sociedade e a cultura. Existem questões em aberto que envolvem os sujeitos aos quais se destina o Ensino Religioso no âmbito escolar, por exemplo, como eles/as pensam o fenômeno religioso e suas imbricações no espaço público. Ou seja, essa seria uma forma de aproximar os currículos da vida dos/as estudantes.

É importante destacar a presença do Ensino Religioso na BNCC num modelo não confessional, o que garante os direitos de aprendizagem para todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental. Nesse sentido, as propostas formativas da Educação Básica desvelam novos horizontes para os/as defensores/as do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. Afinal, os objetivos, as metodologias e o conteúdo do Ensino Religioso abarcam a compreensão e a descrição do conhecimento religioso na ótica do respeito e do reconhecimento das alteridades dos/as estudantes, sejam eles sujeitos religiosos ou não. Com efeito, provoca-se para a permanência do Ensino Religioso, num modelo não confessional, para garantir uma abordagem pedagógica plausível e isenta de proselitismos e preconceitos.

Referências

BARUFFI, Helder. Direitos humanos e educação: uma aproximação necessária. *Revista Jurídica Unigran*. Dourados, Vol. 8, n. 15, 2006, p. 23-37.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. [Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394]. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998*. [Institui as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental]. Brasília: CNE; CEB, 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf. Acesso em: 09 de Ago. 2022.

- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*. [Define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica]. Brasília: CNE; CEB, 2010a. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_R ES_CNECEBN42010.pdf?query=educacao%20escolar%20quilombola. Acesso em: 09 de Ago. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. [Fixa as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental]. Brasília: CNE; CEB, 2010b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dm>. Acesso em: 09 de Ago. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. [Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências]. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 25 de Ago. 2022.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: 1ª versão*. Brasília: MEC, 2015. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 22 de Ago. 2022.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: 2ª versão*. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 22 de Ago. 2022.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: educação é a base*. Brasília: MEC, 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Programa de apoio à implementação da BNCC – ProBNCC*. Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-aco-es/programa-de-apoio-a-implementacao-da-base-nacional-comum-curricular-probncc>. Acesso em: 25 de Ago. 2022.
- CECCHETTI, Elcio. Ensino Religioso: contextos e perspectivas atuais. *Horizonte*. Belo Horizonte: PUC-Minas. Vol. 18, n. 55, 2002, p. 10-14.
- CUNHA, Luiz A. Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular. *Revista Educação e Sociedade*. Campinas: UNICAMP. Vol. 37, n. 134, 2016, p. 266-284.
- DUARTE, Clarice S. Educação como um direito fundamental de natureza social. *Revista Educação e Sociedade*. Campinas: UNICAMP. Vol. 28, n. 100, 2007, p. 691-713.
- HOLANDA, Ângela M. R. Ensino Religioso e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria J. T. (Org.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 287-299.
- PIEPER, Frederico; RODRIGUES, Elisa. Licenciatura em Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; BRANDEMBURG, Laude E.; KLEIN, Remí. (Org.). *Compêndio do Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017, p. 22-34.
- POZZER, Adecir. *Diversidade religiosa e Ensino Religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.

SIMONI, Josiane C.; POZZER, Adecir. Ensino Religioso e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos anos finais do Ensino Fundamental. *In*: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria J. T. (Org.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 301-316.